



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 001-01/2025**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 001-01/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, cargos de professor e de monitor escolar.

Tendo em vista que alguns professores ocuparão funções gratificadas de direção, vice direção e coordenação, que são temporárias, não se justifica a nomeação de novos profissionais por concurso e tão somente a contratação emergencial de profissionais para os suprir. Em relação a contratação emergencial de monitores, esta se faz necessária em virtude da alta demanda de alunos com necessidades especiais, da divisão de turmas, o que acarreta num acompanhamento humanizado de mais profissionais disponíveis enquanto perdurarem estas peculiaridades.

Para a seleção destes profissionais será realizado um Processo Seletivo.

Segue em anexo Declaração da Contabilidade.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.

  
**MARCELO SCHROER**  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 06/01/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor  
**PAULO CESAR MIRANDA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.



Comissão de Justiça e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
Parecer \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 001-01/2025**

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
Presidente

*Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, para os cargos e funções que menciona e dá outras providências.*

**MARCELO SCHROER**, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº ...../2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, os seguintes cargos:

Nº de cargos	Denominação do cargo	Carga horária
01	Professor de educação infantil	Até 20h
01	Professor de séries iniciais	Até 20h
02	Professor de Português	Até 20h
02	Professor de Ciências	Até 20h
01	Professor de História/Geografia	Até 20h
05	Monitor escolar	31h

**Art. 2º** A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

**Art. 3º** Ficam assegurados, ao contratado, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Magistério Municipal, quando for o caso;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 06 de janeiro de 2025.

  
**MARCELO SCHROER**  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 06 / 01 / 2025

  
Rubrica do Responsável  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO  
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Dispõe sobre a contratação emergencial e temporária de professores e monitores escolares para atender ao interesse público.

**JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista que alguns professores ocuparão funções gratificadas de direção, vice direção e coordenação. Monitores escolares com alta demanda de alunos com necessidades especiais.

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

<b>Discriminativo</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Salários (inclusive férias e 13º salário)	<b>366.343,59</b>	<b>384.184,52</b>	<b>398.015,16</b>
Encargos Sociais (INSS)	<b>73.268,71</b>	<b>76.836,90</b>	<b>79.603,03</b>
Outras parcelas remuneratórias	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>439.612,30</b>	<b>461.021,42</b>	<b>477.618,19</b>

**ORIGEM DOS RECURSOS**

<b>Discriminativo</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Gastos com Recursos Próprios	<b>439.612,30</b>	<b>461.021,42</b>	<b>477.618,19</b>
Gastos com Recursos Vinculados	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>439.612,30</b>	<b>461.021,42</b>	<b>477.618,19</b>



**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PLANO PLURIANUAL ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2071 Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13

Observações e/ou Ressalvas: Os cálculos dos valores de 2025 e 2026 segue o aumento previsto pelo IPCA no Projeto de Lei da LDO 2025. Índice 4,87% e 3,6% respectivamente.

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 36.684.974,42
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 11.669.201,47
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	31,81%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2025	R\$ 461.021,42
No exercício subsequente	R\$ 477.618,19
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2025	R\$ 30.000.000,00
Percentual de impacto do aumento proposto em relação ao orçamento do exercício de 2025	1,53%

Observações e/ou Ressalvas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Colinas, 06 de janeiro de 2025.

  
LAURA DRESCH  
CONTADORA  
CRCRS 104327

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Marcelo Schroer, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 06 de janeiro de 2025



---

**MARCELO SCHROER**  
Ordenador de Despesa